



PODER
LEGISLATIVO
DE CANTAGALO-RJ

Ed. 375

PUBLIADO
JORNAL -
DATA - 10 h 16/01/98
RUBRICA

LEI Nº 303/98, DE 05 DE JANEIRO DE 1998.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, PARA O EXERCÍCIO DE 1998."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 1998 que estima a RECEITA em R\$ 15.040.530,00 (Quinze milhões, quarenta mil e quinhentos e trinta reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.098.297,00
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 905.688,00
- RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 15.795,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 11.236.028,40
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 230.337,00
SOMA.....	R\$ 13.486.145,40

RECEITAS DE CAPITAL

- OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 180.000,00
- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 13.500,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 949.458,60
- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 411.426,00
SOMA.....	R\$ 1.554.384,60

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 15.040.530,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição de conformidade com a Legislação em vigor, por Órgãos, conforme desdobramento sintético:



PODER
LEGISLATIVO
DE CANTAGALO - RJ

DESPESAS POR FUNÇÕES

01- LEGISLATIVA	R\$ 1.640.773,89
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 2.174.022,00
04- AGRICULTURA	R\$ 189.469,80
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 3.735.495,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 1.458.900,00
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$ 372.600,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 2.800.800,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 596.227,41
16- TRANSPORTE	R\$ 1.665.126,00
SOMA.....	R\$ 14.633.414,10

DESPESAS POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

- CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	R\$ 1.699.579,89
- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 811.080,00
- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	R\$ 41.400,00
- SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.004.521,41
- SEC. M. DE FAZENDA	R\$ 1.216.557,90
- SEC. M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 3.735.495,00
- SEC. M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.633.400,00
- SEC. M. DE SAÚDE	R\$ 1.755.000,00
- SEC. M. DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	R\$ 1.121.526,00
- SEC. M. DE TURISMO, ESPORTES E CERTAMES	R\$ 372.600,00
- SEC. M. DE AGRICULTURA	R\$ 189.469,80
- SEC. M. DE APOIO COMUNITÁRIO	R\$ 459.900,00

TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS.....R\$ 15.040.530,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 10% (DEZ POR CENTO) do total das Despesas fixadas nesta Lei, de conformidade com o Art. 8º, da Lei 267/97, de 02 de julho de 1997.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal cuidará em proceder as modificações necessárias nos anexos referidos no Artigo 3º da presente Lei, obedecidos os valores atribuídos para cada Unidade Orçamentária e para o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Cantagalo para o Exercício de 1998, totalizou a importância de R\$ 3.653.135,54 (Três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos), cujo valor está incorporado ao presente Orçamento Fiscal, inclusive seus anexos, conforme o seguinte desdobramento:



PODER
LEGISLATIVO
DE CANTAGALO - RJ

POR FUNÇÕES

- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 2.870.900,00
- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 782.235,54

TOTAL GERAL POR FUNÇÕES.....R\$ 3.653.135,54

POR ÓRGÃOS (UNIDADE ORÇAMENTÁRIA)

0005- CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 58.806,00
1010- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 4.500,00
1020- SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 487.921,41
1030- SEC. M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 186.008,13
1035- SEC. M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 701.000,00
1040- SEC. M. DE SAÚDE	R\$ 1.755.000,00
1060- SEC. M. DE APOIO COMUNITÁRIO	R\$ 459.900,00

TOTAL GERAL POR FUNÇÕES.....R\$ 3.653.135,54

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por Unidade Orçamentária para cada Órgão, que integram o Orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa e os respectivos desdobramentos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 05 DE JANEIRO DE 1998.

José Maria Huguenin
JOSÉ MARIA HUGUENIN
PRESIDENTE